



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 241/17

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do selo de acessibilidade para os prédios públicos e privados de grande fluxo de pessoas e dá outras providências.

**Relator:** Sueldo Medeiros

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 241/17, de autoria do Excelentíssimo Vereador Franklin Capistrano, que “Dispõe sobre a criação do selo de acessibilidade para os prédios públicos e privados de grande fluxo de pessoas e dá outras providências”.

Analizando os autos, observamos que deles constam: o Projeto de Lei, com sua devida justificativa, às fls. 01/06, certidão do Setor Legislativo à fl. 07, a Decreto Executivo nº 7296/03 acostado à fl. 08, a Lei Complementar nº 55/04, juntada às fls. 09 - 12 e, finalmente, à fl. 12, o encaminhamento ao Vereador Sueldo Medeiros, ora signatário, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, para a emissão de Parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o que se importa relatar.

**PARECER:**

À partida, cumpre-nos esclarecer que a presente análise restringe-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como bem recomendam as normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, a apreciação aqui levada a



## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

### GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

efeito pauta-se na juridicidade da propositura legal, isto é, presta-se a aferir a adequação do PL aos parâmetros consignados no art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal - RICMN, adiante reproduzidos:

*“Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:*

*I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;*  
*(...)” (grifos acrescidos)*

Nessa esteira, de acordo com o Art. 21 da Lei Orgânica do Município do Natal - LOM, compete à Câmara Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município. Segue *in verbis*:

*“Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991, de 11.09.1991)” (grifos acrescidos).*

Ressalta-se, que, também em concordância com a LOM, é de livre iniciativa dos Vereadores a confecção de Projetos de Lei, salvaguardados os casos de competência exclusiva de iniciativa do Prefeito Municipal. Para tanto, colacionamos:

*“Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005, de 27.06.2005)*

*§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.” (Grifo acrescido).*

Passando-se a analisar o projeto em comento, percebe-se que este vai ao encontro da Constituição de nosso país, no momento em que compete aos entes



## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

### GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

federativos legislar, de forma concorrente, para a integração social de pessoas portadoras de deficiências, vejamos:

*"Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.*

Demais a mais, a nossa Lei Orgânica Municipal contempla comando da mesma natureza, *in verbis*:

*Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

*(...)*

*XVII – assegurar a integridade moral e física dos municípios, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. ("Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995, de 19.10.1995)". (Grifos acrescidos).*

Além disso, foi juntado ao PL em tela, um Decreto Executivo e uma Lei Complementar que possivelmente poderiam se chocar com tal propositura. Destarte, já indicamos que as três legislações podem sim coexistir no ordenamento jurídico de nosso Município, uma vez que, apesar de terem objetivos semelhantes, possuem finalidades totalmente diversas.

Ao debruçar-se sobre as legislações, pode-se perceber que o Decreto Executivo de nº 7296/03 trata-se de um comando do Chefe do Executivo Municipal para que todas as obras públicas, a partir daquela data, se adequem às normas NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

*lsm*



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A Lei Complementar 55/04, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município do Natal, especifica no seu Capítulo V as regras sobre acessibilidade que devem ser seguidas em obras no âmbito de nosso Município.

Por fim, o louvável Projeto de Lei do Excelentíssimo Vereador Franklin Capistrano, não vai de encontro ao Decreto, nem quiçá do Código de Obras Municipal, uma vez que este cria o Programa Cidade Acessível, com vistas a incentivar os estabelecimentos públicos e privados a se enquadrarem dentro das normas de acessibilidades elencadas nas outras Leis aqui já citadas.

Além disso, o PL 241/2017 introduz – no âmbito municipal - o conceito de Desenho Universal, explicado em seu Art. 2º, instigando os estabelecimentos a se adequarem a receber pessoas com deficiências diversas de forma segura e confortável. Para tanto, o projeto cria, no Art. 3º, três categorias de “Selo de Acessibilidade”, a serem entregues aos estabelecimentos que cumprirem as exigências presentes no Anexo I.

Por fim, o Projeto estabelece a criação de Comissão de Avaliação em Acessibilidade, que ficará incumbida de verificar se os critérios para a obtenção do selo foram obedecidos por parte dos estabelecimentos.

Assim, restando claro que o PL 241/2017 respeita os pressupostos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, também não restando dúvidas que as Leis aqui elencadas têm convívio pacífico em nosso ordenamento, além disto, estando, o Projeto de Lei, em consonância com os comandos da Lei Orgânica Municipal e também da Constituição Federal, **DOU PARECER FAVORÁVEL** pelo prosseguimento de sua tramitação.

Natal/RN, 7 de novembro de 2017.

*Sueldo Me de m 66*  
SUELDO MEDEIROS  
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Suelo Medeiros para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 24/10/2017

  
Ver. Kleber Fernandes  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**

- PROJETO DE LEI       RESOLUÇÃO       DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.       VETO       PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
       PROCESSO       EMENDA

Nº 24112017

Autor: Vereador(a) Franklin Capistrano

Relator: Vereador(a) Suelo Medeiros

**VOTO DO RELATOR:** Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2017.

  
Vereador Kleber Fernandes  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

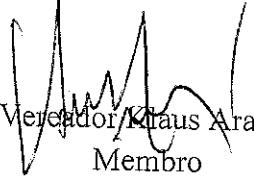
  
Ver. Felipe Alves  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Suelo Medeiros

Membro

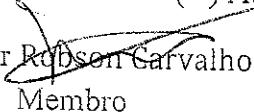
- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Klaus Araújo  
Membro

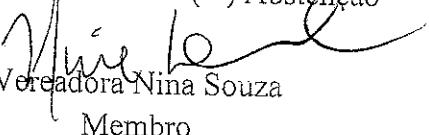
- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Robson Garvalho  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Nina Souza  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção